



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2025
DE 26 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estabelece o fluxo integrado de atendimento, proteção e responsabilização no âmbito do Município de Querência – MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Querência – MT, a **Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, com a finalidade de promover a articulação intersetorial e integrada de políticas públicas e serviços destinados à prevenção, proteção, atendimento humanizado, responsabilização dos agressores, bem como à garantia dos direitos fundamentais das mulheres em situação de violência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais normas pertinentes.

Art. 2º – As disposições constantes nesta Lei aplicam-se a todas as mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar, independentemente de sua idade, orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, condição socioeconômica, deficiência, convicção religiosa ou local de residência, assegurando-se tratamento digno, igualitário, seguro e respeitoso.



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENFRENTAMENTO

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se como portas de entrada da vítima na Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, os seguintes órgãos e instituições, encarregados do acolhimento inicial, escuta qualificada, registro dos fatos e devidos encaminhamentos:

I – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, inclusive por meio do serviço telefônico emergencial 190;

II – Delegacias de Polícia Civil, com prioridade para aquelas especializadas no atendimento à mulher;

III – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV – Defensorias Públicas, no âmbito estadual ou federal;

V – Ministério Público Estadual;

VI – Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

VIII – Outras instituições públicas, privadas ou pertencentes ao terceiro setor, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 4º – O atendimento prestado à mulher em situação de violência observará fluxo específico, conforme a existência ou não de medidas protetivas de urgência, nos seguintes termos:

I – Nos casos em que houver medida protetiva deferida pelo Poder Judiciário:

a) Comunicação imediata ao juízo competente, com o fornecimento de todas as informações pertinentes ao caso;

b) Encaminhamento à Promotoria de Justiça responsável, para fins de acompanhamento processual e eventual propositura de ação penal;

c) Propositura de ações judiciais correlatas, inclusive cíveis e de família, conforme a necessidade;



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

- d) Atendimento por equipe técnica multidisciplinar vinculada ao Poder Judiciário ou instituições parceiras;
- e) Prolação de decisão judicial com os devidos encaminhamentos legais;
- f) Inclusão da vítima em programas públicos ou conveniados de apoio psicossocial, proteção e empoderamento feminino;
- g) Encaminhamento aos serviços de rede para continuidade do atendimento e acompanhamento integral.

II – Nos casos em que não houver medida protetiva:

- a) Encaminhamento imediato aos serviços de assistência social, saúde e apoio psicossocial;
- b) Oferta de escuta qualificada, orientação jurídica, atendimento psicológico e social;
- c) Inclusão em programas, projetos e ações voltados à promoção da autonomia, fortalecimento da autoestima e enfrentamento à violência.

§1º – O fluxo descrito neste artigo deverá garantir, de maneira contínua e integrada, a proteção, acolhimento, dignidade, autonomia e segurança da mulher, respeitando-se o princípio do sigilo das informações.

§2º – Os serviços da Rede deverão atuar de maneira articulada, evitando a revitimização da mulher e promovendo sua escuta acolhedora, respeitosa e empática.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA REDE

Art. 5º – Os órgãos, entidades e instituições integrantes da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher atuarão de forma coordenada e cooperativa, respeitadas suas atribuições legais e institucionais, conforme segue:

- I – Polícia Militar: realização de atendimento emergencial, proteção imediata da integridade física da vítima, encaminhamento à autoridade policial competente;
- II – Polícia Civil: lavratura de boletim de ocorrência, instauração e condução de inquérito policial, solicitação de medidas protetivas de urgência e encaminhamentos pertinentes;
- III – CRAS e CREAS: acolhimento inicial, escuta qualificada, orientação social e acompanhamento psicossocial da mulher e de seus dependentes;



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

- IV – Defensoria Pública: prestação de assistência jurídica integral, gratuita e especializada às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- V – Ministério Público: propositura de ações penais e civis, fiscalização do cumprimento das medidas protetivas e defesa dos direitos da vítima;
- VI – Poder Judiciário: análise e concessão das medidas judiciais cabíveis, com o apoio de equipes técnicas multidisciplinares, observando-se os princípios da celeridade e proteção integral;
- VII – Serviços de Saúde: atendimento médico, psicológico, social e emissão de notificações compulsórias dos casos de violência doméstica, nos termos da legislação vigente;
- VIII – Demais instituições públicas, privadas ou do terceiro setor: apoio, cooperação técnica, capacitação e articulação com os demais serviços da Rede, conforme sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E DAS AÇÕES PREVENTIVAS

Art. 6º – O atendimento à mulher em situação de violência deverá, sempre que possível, ser realizado por equipes interdisciplinares, compostas por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social, Direito e Saúde, devidamente capacitados em temáticas relativas a gênero, direitos humanos e políticas públicas de enfrentamento à violência.

Art. 7º – O Poder Público poderá instituir, em parceria com entidades públicas ou privadas, Grupos Reflexivos, com os seguintes objetivos:

- I – Para mulheres vítimas de violência: promover o fortalecimento emocional, social e jurídico, visando à reconstrução da autoestima e à prevenção de novas situações de violência;
- II – Para homens autores de violência: promover a responsabilização pedagógica e a prevenção da reincidência por meio da reflexão crítica acerca dos padrões de comportamento e das relações de gênero.

Art. 8º – A Administração Pública Municipal promoverá, de forma permanente e sistemática, ações de prevenção e conscientização, consistentes em:



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

- I – Realização de campanhas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, em diversas mídias e espaços institucionais;
- II – Divulgação ampla dos serviços disponíveis, canais de denúncia, e mecanismos de apoio existentes na Rede de Enfrentamento;
- III – Capacitação continuada dos profissionais integrantes da Rede, com vistas à qualificação do atendimento e à implementação de boas práticas interinstitucionais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, podendo firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com entes federativos, órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil, com vistas à sua efetiva implementação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

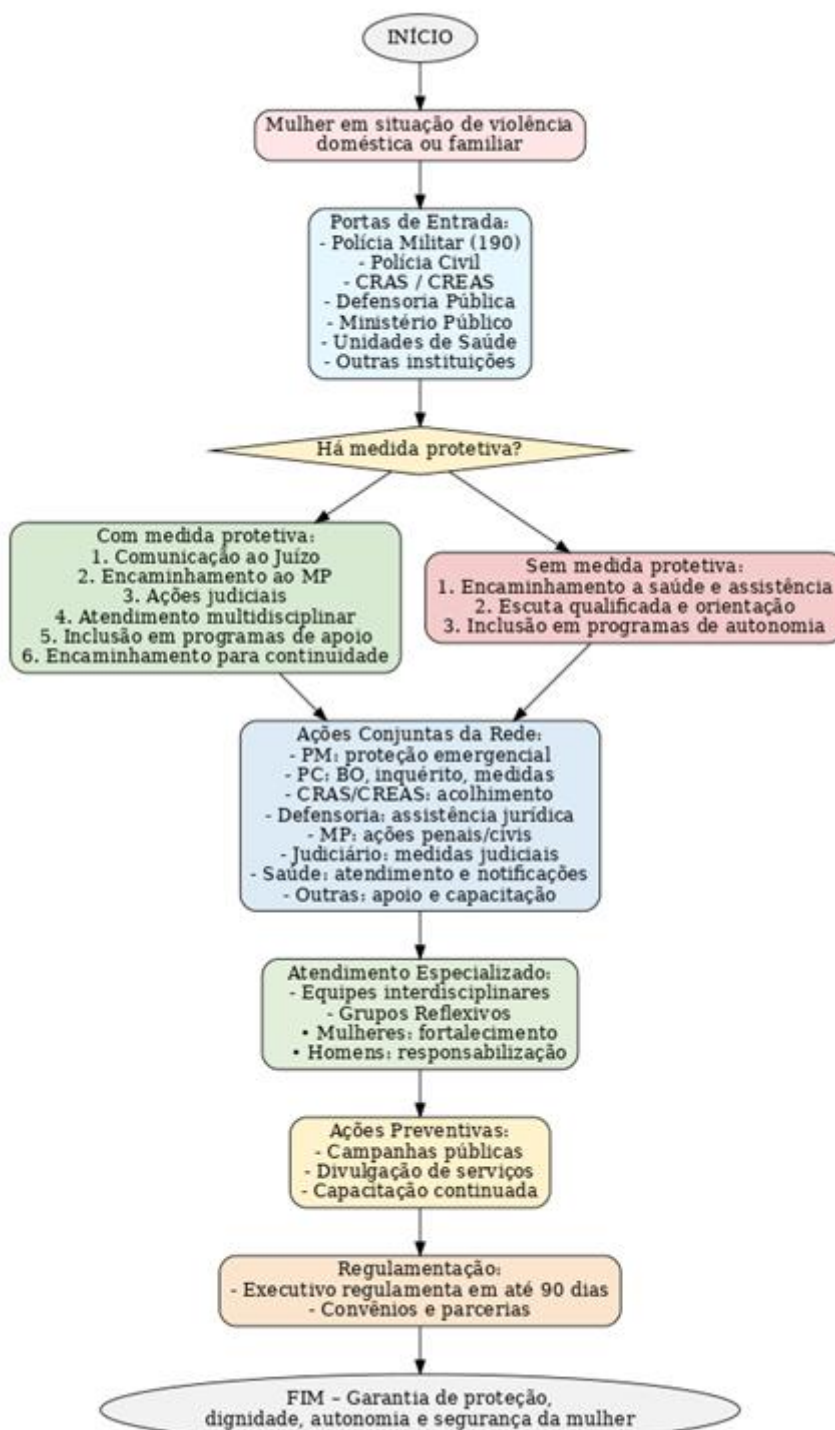
Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, em 16 de outubro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

Anexo I





Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

“Institui a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estabelece o fluxo integrado de atendimento, proteção e responsabilização no âmbito do Município de Querência – MT, e dá outras providências.”.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a presente proposição, que tem por finalidade contribuir para o fortalecimento da rede de atendimento e de enfrentamento à violência contra as mulheres em âmbito municipal.

A constituição e o fortalecimento dessa rede devem ser compreendidos no contexto do I e II Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM) e, especialmente, da Política e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instrumentos que definem os conceitos, diretrizes e ações voltadas à prevenção e ao combate de todas as formas de violência de gênero.

Para além do Pacto e da Política Nacional, destacam-se também importantes marcos legais e institucionais que consolidam essa agenda, como a promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a criação, em 2005, da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, ambos fundamentais para o fortalecimento da rede de proteção e acolhimento.

A Lei Maria da Penha estabelece que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ser prestada de forma articulada e integrada, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e de outras normas e políticas públicas correlatas.

Nesse contexto, a criação de uma norma municipal que reforce o compromisso local com o enfrentamento à violência contra as mulheres representa um passo essencial para o cumprimento das diretrizes nacionais, formalizando a responsabilidade do poder público municipal na



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

implantação e manutenção de políticas públicas articuladas e intersetoriais voltadas ao acolhimento, atendimento e proteção das mulheres em situação de violência.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à análise e aprovação dos Nobres Vereadores, certos de contarmos com o apoio deste Poder Legislativo para o fortalecimento das ações de proteção e promoção dos direitos das mulheres em nosso município.

Atenciosamente,

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal